

Manual de instruções do direito
de greve do petroleiro



cartilha
de greve

SINDIPETRO/MG

Esta é uma publicação sobre os direitos do trabalhador petroleiro elaborada pelo departamento jurídico do Sindipetro/MG

Texto:

Caio Gabriel Marcondes,
advogado

Revisão e diagramação:

Nathália Barreto e Thaís Mota,
jornalistas



Greve dos petroleiros em junho de 2018 contra a privatização e a política de preços da Petrobrás. Regap, MG.

Sumário

Greve é direito do trabalhador	4
O que a Lei diz sobre o Direito de Greve?	5
Como os grevistas podem convencer outros trabalhadores da categoria a aderir o movimento?	6
Quais são as modalidades de greve?	7
No caso da Petrobrás, que exerce atividades consideradas essenciais, como a categoria deve proceder?	8
Como fica a jornada de trabalho dos empregados durante a greve?	9
Os dias de paralisação podem ser descontados dos empregados que aderirem ao movimento grevista?	10
Os trabalhadores que aderirem à greve podem ser penalizados?	11

GREVE É DIREITO DO TRABALHADOR

Os trabalhadores brasileiros estão vivendo um momento desafiante, onde a precarização das condições de trabalho e a redução de direitos se tornam cada vez mais comuns. Nós, petroleiros, vivemos sob a constante ameaça de privatização da Petrobrás, processo já iniciado com a redução de efetivo e com a venda de refinarias e áreas do pré-sal.

Esta cartilha tem como principal objetivo informar os petroleiros sobre seus direitos e deveres durante um movimento grevista, para que todos possam exercer seu direito à greve. Vamos à luta!



O que a lei diz sobre o Direito de Greve?

O direito de greve é assegurado pela Constituição Federal brasileira no Título I, Capítulo II, que trata dos "Direitos e Garantias Fundamentais". O art. 9º estabelece que "é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender".

O exercício do direito de greve é regulamentado pela Lei nº 7.783/89, conhecida como "Lei de Greve". Para que uma greve seja considerada legítima, é fundamental que o movimento observe e cumpra rigorosamente o que dispõe a lei.



Como os grevistas podem convencer outros trabalhadores da categoria a aderir o movimento?

A Lei de Greve garante a ampla liberdade de utilização de meios pacíficos para convencimento, persuasão e aliciamento dos trabalhadores para fins de adesão à greve (art. 6º, I, da "Lei de Greve").

É importante destacar que em nenhuma hipótese os trabalhadores que aderiram ao movimento grevista poderão violar direitos e garantias fundamentais de terceiros para fins de obriga-los a participar ou aderir ao movimento.



Quais são as modalidades de greve existentes?

Existem várias modalidades de greve, que são utilizadas de acordo com as definições e objetivos da categoria, sendo algumas consideradas legítimas e outras não.

Em geral, o tipo de greve mais utilizado e considerado legítimo pela lei brasileira é o de paralisação pacífica das atividades pelos empregados, seja ela total ou parcial.

Dessa forma a categoria busca obrigar a empresa a sentar-se à mesa de negociação para, então, discutir e atender a pauta de reivindicações. É comum que as atividades não sejam retomadas regularmente enquanto as reivindicações, ou ao menos parte delas, não forem atendidas, ou enquanto não for instaurado e resolvido o dissídio coletivo perante à Justiça do Trabalho.

Como os petroleiros devem proceder ao deflagrar a greve?

As atividades desenvolvidas pela Petrobrás são consideradas como essenciais (art. 10, I, da “Lei de Greve”). Neste caso, existe a necessidade de comunicação prévia sobre a deflagração da greve com antecedência mínima de 72 horas do início da paralisação.

Também é exigido que as partes envolvidas (Sindicato e Empresa) realizem alinhamentos conjuntos para a definição de operação em patamares mínimos para atender às “necessidades inadiáveis” (art. 11, da “Lei de Greve”), consideradas como tal as aquelas que, se “não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população” (art. 11, §1º, da “Lei de Greve”).

Portanto, após a deflagração da greve, para evitar a frustração do movimento, é muito importante que todos (as) os (as) companheiro (as) fiquem atentos às diretrizes do Sindicato e do Comando de Greve para fins de designação/troca de efetivo específico, o que será feito mediante comum acordo entre o Sindicato e a Petrobrás, sempre com o objetivo de manter a regularidade e a legalidade da greve e evitar prejuízos aos (às) Petroleiros (as).

Como fica a jornada de trabalho dos empregados durante a greve?

O Sindicato deve negociar com a empresa o destacamento de trabalhadores para que atendam as atividades essenciais no período de greve. Os trabalhadores escalados deverão trabalhar em turnos de 8 horas/dia.

Também cabe ao Sindicato fazer um acordo junto à Empresa sobre como deverão ser mantidos os serviços essenciais para atender à legislação vigente e para preservar bens e equipamentos.

A rendição dos empregados que entrarem na empresa para cumprir a escala para dar continuidade aos serviços essenciais também deve ser regulada pelo acordo prévio entre Sindicato e Petrobrás.

Contudo, caso a empresa se negue a firmar acordo prévio nesse sentido, caberá à Petrobrás se responsabilizar pela rendição e, salvo em caso de risco iminente de acidente, o empregado deverá comunicar à chefia o término de seu horário de trabalho e entregar o posto de serviço.

Em relação aos brigadistas, aqueles que aderiram a esta atividade devem atuar normalmente no combate a incêndios. Todavia, se por qualquer motivo de ordem pessoal o empregado entende que não tem condições de fazê-lo, deve comunicar à chefia para que seu nome seja retirado da brigada.

Os dias de paralisação podem ser descontados dos empregados que aderirem ao movimento grevista?

É muito importante esclarecer que um dos principais efeitos da greve considerada legítima é a suspensão do contrato de trabalho (art. 7º, da “Lei de Greve”). Desse modo, enquanto perdurar a paralisação total ou parcial, o empregado, de um lado, não está obrigado a prestar seus serviços e o empregador, de outro lado, não é obrigado a pagar seus salários.

Contudo, após o término da greve as partes envolvidas (Sindicato e Empresa) deverão negociar e firmar acordo sobre o pagamento de salários durante o período de paralisação, sendo que, em caso de greve legítima, a tendência é que descontos não sejam promovidos.

Os trabalhadores que aderirem à greve podem ser penalizados?

Uma das garantias mais importantes conferidas ao trabalhador pela "Lei de Greve" é a de que não poderão ser dispensados os empregados que aderirem ao movimento. Tal situação tem por objetivo, em síntese, impedir o empregador de constranger os empregados que queiram aderir à greve.

Contudo, caso após o término da greve ocorram situações dessa natureza, ou de represália pelo exercício do direito de greve, o Sindicato deve ser comunicado para que o Jurídico tome as medidas legais que entender cabíveis.

